



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**EXMº. SRº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

### INDICAÇÃO Nº. 168/2017

**“PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO  
PERMUTAR ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Ao Chefe do Poder Executivo de Piumhi-MG.

Adeberto José de Melo

#### **01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.*

*§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município. (Grifamos).*

(...)

*§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado. Grifamos.*

#### **02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:**

É uma forma de resolver o problema de diversos proprietários que possuem terrenos há mais de 20 anos e hoje não podem fazer nenhum tipo de construção por estarem seus terrenos situados em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Área de Risco (AR).

Referidos proprietários pagam seus impostos em dia e estão impossibilitados de exercer os seus direitos de proprietários, portanto é necessária a permuta para atender as famílias nestas situações, visando garantir a segurança das pessoas que morem em área com risco iminente de desabamento, e promover a melhoria do meio ambiente.

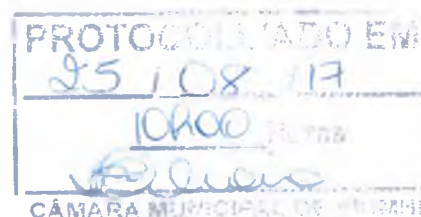
Os imóveis localizados nestas áreas poderão ser utilizados pelo município como área exclusiva de arborização e melhoramento ambiental.

Este é o sentido da proposição anexa, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 25 de agosto de 2017.

  
JOSE SEGUNDO FARIA

Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### PROPOSTA DE PROJETO DE LEI N. ..../2017

#### "AUTORIZA O MUNICÍPIO PERMUTAR ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de imóveis de sua propriedade, com imóveis de propriedade particular, localizados em área de preservação permanente (APP) e Área de Risco (AR).

**§1º.** As áreas de propriedade do Município deverão ser desafetadas, transpassadas para a categoria de bem dominial, como patrimônio disponível da Administração Pública.

**Art. 2º.** Os imóveis de propriedade particular a que se refere esta Lei são aqueles considerados impróprios para construção por estarem localizados em áreas de preservação permanente (APP) ou áreas de risco (AR) com possibilidades de desabamento iminente.

**Art. 3º.** A permuta dos imóveis que se encontram nas citadas áreas processar-se-á, excepcionalmente, por laudo técnico ou parecer de Comissão Especial da Defesa Civil do Município e equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, comprovando estarem em área de preservação permanente ou em área de risco iminente à população, observados os critérios e procedimentos fixados nesta lei.

**Art. 4º.** Somente será permitida a permuta dos imóveis mediante comprovação dos seguintes critérios:

- I - razões de interesse público e social;
- II - o imóvel esteja situado na Área de Preservação Permanente ou Área de Risco;
- III - encontra-se em estado de iminente risco à população;
- IV - tenha sido objeto de desastres naturais;
- V - esteja devidamente regularizado no Registro de Imóveis desta Comarca;
- VI - ser proprietário há mais de 20 (vinte) anos de um só imóvel com metragem territorial inferior a 500 m<sup>2</sup>;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

VII - esteja o imóvel devidamente regularizado nos registros do Município, quanto à quitação de impostos e alvarás;

VIII - avaliações compatíveis dos imóveis públicos e particulares a serem permutados;

**Art.5º.** Não serão objeto de permuta os imóveis irregulares ou clandestinos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 25 de agosto de 2017.

**Adeberto José de Melo**

**Prefeito Municipal**

*Carina*